GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-021820.989.20-0 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.
Contratada: Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.
Objeto: Execução de serviços de saneamento ambiental para limpeza pública, coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos (Lote 1) e de saneamento ambiental de coleta, transporte e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados no Município (Lote 2).
Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Maria Eduarda Abreu San Martin (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 10/08/20. Valor – R$12.870.502,86.
Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.
Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.
TC-022037.989.20-9 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.
Contratada: Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.
Objeto: Execução de serviços de saneamento ambiental para limpeza pública, coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos (Lote 1) e de saneamento ambiental de coleta, transporte e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados no Município (Lote 2).
Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito), Maria Eduarda Abreu San Martin (Secretária Municipal) e Pedro Henrique Motta Ribeiro (Diretor Municipal).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.
Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO EMERGENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DE SAÚDE. PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO COM ILEGALIDADES. SUSPENSÃO DO CERTAME.

DEFICIÊNCIA DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA. OPORTUNAS AS MEDIDAS INICIAIS DA LICITAÇÃO. INÉRCIA DA AÇÃO ESTATAL NÃO CONFIGURADA. SERVIÇOS. QUANTIDADES. FALHAS NA ESTIMATIVA. INOCORRÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO OU SOBREPREÇO. JUSTIFICATIVA DO PREÇO. PESQUISA DE MERCADO COM TRÊS EMPRESAS DO RAMO. SELECIONADA A OFERTA DE MENOR CUSTO. VANTAJOSIDADE DEMONSTRADA. EXECUÇÃO CONTRATUAL SEM RESSALVAS. CONJUNTO DE FATORES ATENUANTES. PONDERAÇÃO. MATÉRIA REGULAR COM RECOMENDAÇÕES. EXECUÇÃO CONHECIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 29 de abril de 2025, decidiu julgar regulares a dispensa de licitação nº 168/20, da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e o contrato nº 93/20, bem como conheceu da execução contratual, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos feitos.

Publique-se.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

scr